

REGULAMENTO DOS CURSOS DO MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB) visa aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados(as) e pós-graduados(as) em Engenharia Elétrica ou áreas afins, formando docentes, pesquisadores(as) e profissionais de alto nível, desenvolvendo suas capacidades de criação e competências profissionais e acadêmicas, que levem a avanços científicos, tecnológicos e sociais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possui cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia Elétrica.

§ 1º O Mestrado Acadêmico e o Doutorado possuem três áreas de concentração: (1) Sistemas de Potência, (2) Telecomunicações e Redes de Comunicação e (3) Sistemas Eletrônicos e de Controle.

§ 2º O funcionamento dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 080/2021, assim como ao presente Regulamento.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 4º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma em que dispõe a Resolução do CEPE 080/2021 e ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é exercida pelo seu Colegiado, constituído por docentes credenciados(as) como orientadores(as) no Programa, em conformidade com o disposto em resolução interna específica, e por uma representação discente de cada curso.

§ 1º O(a) docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília, nos termos do artigo 22 da Resolução CEPE 080/2021 e de resolução interna específica, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

I. propor o credenciamento de orientadores(as), nos termos do artigo 22 da Resolução CEPE 080/2021;

II. contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de pós-graduação da Faculdade de Tecnologia (FT), com vistas à inserção do Programa, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;

- III. propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V. propor critérios de seleção para ingresso no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa no âmbito de sua competência.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica tem uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo coordenador(a) e constituída por mais três docentes pertencentes ao Colegiado do Programa, respeitada a diversidade das áreas de concentração, sendo um(a) deles(as) o(a) coordenador(a) substituto(a), e um(a) representante discente de cada curso, cujos mandatos são de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I. acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- II. definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
- IV. encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V. constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no Programa;
- VI. aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE 080/2021;
- VII. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;
- VIII. apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- IX. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), escolhidos(as) entre os(as) docentes do Programa, com mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no artigo 105 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao(à) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:
Presidir o Colegiado do Programa;

- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- III. Presidir a Comissão de Bolsas do Programa;
- IV. Representar o Programa junto ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT);
- V. Ser o(a) responsável perante o Departamento de Engenharia Elétrica (ENE), o Decanato de Pós-Graduação (DPG), os demais colegiados da Universidade de Brasília e as agências de fomento, pelo

andamento do Programa;

VI. Apreçar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

VII. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 27 deste Regulamento.

VIII. Elaborar Resoluções que, após aprovadas pelo Colegiado do Programa e demais instâncias competentes, regulamentem situações específicas do seu funcionamento.

§ 3º Compete ao(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) ou por delegação deste(a).

TÍTULO III: DA ADMISSÃO

Art. 8º A admissão de discentes nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será feita por seleção pública, que pode se dar em fluxo contínuo, regulado por instrução normativa específica.

Art. 9 Para admissão nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, os(as) candidatos(as) devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

- I. ser diplomado(a) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;
- II. ser selecionado(a) dentro do número de vagas, conforme este Regulamento e as demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Para a admissão no curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

- I. ser diplomado(a) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;
- II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º aos(as) candidatos(as) de que trata o artigo 10 deste Regulamento.

Art. 10 Discentes do curso de Mestrado Acadêmico podem ser admitidos no Curso de Doutorado, a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, sem necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o curso de Doutorado, observado o disposto no artigo 17 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os(as) discentes que tenham sido admitidos(as) mais de uma vez no Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao curso de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Solicitação fundamentada do(a) discente acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado Acadêmico

não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa da tese;

II. Parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) discente, no qual fique comprovado o potencial do(a) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

III. Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, especialmente para este fim, composta de docentes credenciados(as) como orientadores(as) no Curso de Doutorado.

Art. 11 O número de vagas para admissão nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 1º O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 2º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos(as) candidatos(as) na sede do Programa.

Art. 12 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e composta por docentes credenciados(as) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do Colegiado, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 13 A admissão do(a) discente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Art. 14 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, de acordo com a disponibilidade de vagas, de “alunos(as) especiais” que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como “aluno(a) especial” é sujeita à aprovação do(a) Coordenador(a).

§ 2º A matrícula como “aluno(a) especial” não cria qualquer vínculo de discente regular com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 3º A matrícula como “aluno(a) especial” está aberta aos(às) portadores(as) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculados(as) em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa.

§ 5º O(A) “aluno(a) especial” de disciplinas pode passar à condição de discente regular do Programa, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os(as) discentes regulares.

TÍTULO IV: DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 Cada discente regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, desde sua admissão no Programa, terá o seu trabalho de tese ou dissertação supervisionado por um(a) docente orientador(a) credenciado(a) no Programa.

§ 1º O(A) docente orientador(a) poderá abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um(a) de seus(suas) orientandos(as), desde que comunique formalmente à coordenação do Programa.

§ 2º É permitida a substituição do(a) orientador(a), desde que a justificativa, com a concordância dos(as) envolvidos(as), seja enviada à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa, que irá deliberar sobre o assunto.

Art. 16 Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica obedecerão ao disposto em resolução interna específica.

Art. 17 O(A) discente regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica poderá ter, além do orientador, um coorientador.

§ 1º A designação de um(a) coorientador(a) deve ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a), em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

§ 2º O(A) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

Art. 18 É da competência do(a) orientador(a):

I. Orientar e acompanhar o(a) discente durante a preparação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II. Manter contato permanente com o(a) discente, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão e os critérios mínimos exigidos para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme disposto em resolução interna específica.

III. Proporcionar as melhores condições possíveis para que o(a) discente realize seu trabalho.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 19 Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica compreendem um conjunto de disciplinas, listadas no Anexo I do presente Regulamento, que visam o aperfeiçoamento e preparação dos(as) discentes para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do Programa. As disciplinas são organizadas da seguinte maneira:

I. Tronco comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do Programa, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;

II. Área de concentração, com disciplinas específicas de cada área de concentração do Programa;

III. Domínio conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º As disciplinas são ainda caracterizadas como obrigatórias ou optativas.

§ 2º Em conformidade com os artigos 5º, 6º e 7º do presente Regulamento, alterações no Anexo I poderão ocorrer mediante proposta fundamentada de docente credenciado no Programa

encaminhada ao Colegiado do Programa e aprovada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 20 O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é 20 para o Mestrado Acadêmico e 32 para o Doutorado.

§ 1º Não são atribuídos créditos à dissertação de mestrado, ao exame de qualificação de doutorado e à tese de doutorado.

§ 2º Em conformidade com o artigo 27 §2º da Resolução CEPE 080/2021, disciplinas cursadas como “aluno(a) especial” nos termos do artigo 14 do presente Regulamento podem ser aproveitadas até o limite de 10 créditos para o curso de Mestrado Acadêmico e de 16 créditos para o curso de Doutorado.

§ 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o(a) discente deve se matricular em todos os períodos letivos até a conclusão do curso pelo menos na atividade "Elaboração de Trabalho Final", inclusive aqueles discentes que estiverem cumprindo programa sanduíche.

Art. 21 Em conformidade com o artigo 25 da Resolução CEPE 080/2021, disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* há no máximo 10 anos antes da admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica podem ser aproveitadas para a integralização de créditos curriculares.

§ 1º No caso de disciplinas cursadas com aprovação em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, o aproveitamento poderá ser realizado de forma integral.

§ 2º No caso de disciplinas cursadas com aprovação em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições brasileiras ou estrangeiras, o aproveitamento poderá ser realizado até um limite de 22 créditos para o curso de doutorado e 14 créditos para o curso de mestrado, em conformidade com o artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 3º O aproveitamento de estudos deve ser realizado mediante análise da equivalência com disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 4º O aproveitamento de estudos depende sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG), à vista de parecer do(a) orientador(a). Nos casos em que as disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 10 anos, o parecer do(a) orientador(a) deve indicar claramente a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 22 A avaliação do desempenho acadêmico dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica em cada disciplina será feita a partir de critérios estabelecidos no início do período letivo pelo(a) docente da disciplina e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do seu Regimento Geral.

Art. 23 O Trancamento de Matrícula em Disciplina deve ser autorizado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, mediante solicitação do(a) discente e parecer circunstanciado do seu(sua) orientador(a).

Art. 24 O Trancamento Geral de Matrícula só pode ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do(a) discente no curso de Mestrado Acadêmico e por mais de dois períodos

letivos durante a permanência do discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde do(a) discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença maternidade será regido por resolução específica.

Art. 25 Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, o(a) discente não poderá completar o curso de Mestrado Acadêmico em prazo inferior a 12 meses nem superior a 24 meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado Acadêmico, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (PPGE) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 26 Incluindo os prazos para elaboração e defesa da tese de doutorado, o(a) discente não poderá completar o Curso de Doutorado em prazo inferior a 24 meses nem superior a 48 meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até doze meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 27 O(A) discente será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas;
- II. Após duas reprovações no exame de qualificação de doutorado;
- III. For reprovado(a) na defesa de dissertação ou tese;
- IV. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 25 do presente Regulamento para o curso de Mestrado Acadêmico e no artigo 26 do presente Regulamento para o curso de Doutorado;
- V. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.
- VI. Não realizar a defesa do exame de qualificação de doutorado dentro do prazo estabelecido no art. 30, inciso I, do presente Regulamento.

Art. 28 Na eventualidade de uma/um discente desejar reingressar no curso após desligamento, sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Solicitação fundamentada do(a) discente, com ciência do(a) orientador(a), acompanhada de projeto de tese ou dissertação e cronograma de desenvolvimento;
- II. Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de docentes credenciados(as) para orientar no Programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses a partir do desligamento.

§ 2º Na solicitação de reintegração, o(a) discente deve comprovar que já atende a todos os requisitos curriculares e demais critérios dispostos em resolução interna específica para realização

da defesa de dissertação, no caso de discente de mestrado, e de tese, no caso de discente de doutorado.

§ 3º O prazo máximo de permanência no Programa após o reingresso será de 6 meses para discentes de mestrado e de 12 meses para discentes de doutorado.

§ 4º Não se aplicam aos(às) discentes reintegrados(as) as excepcionalidades de extensão de prazo de permanência dispostas nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

§ 5º Disciplinas cursadas pelo(a) discente anteriormente ao seu reingresso poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), levando-se em conta os dispositivos do artigo 21 deste Regulamento.

§ 6º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligada/o em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

TÍTULO VI: DA DIPLOMAÇÃO

Art. 29 Para obter o diploma de Mestre(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento e por resolução interna específica, o(a) discente deverá ter escrito uma dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela CPG, cabendo ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso e as estabelecidas em resolução interna específica.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um(a) não vinculado(a) à Universidade de Brasília, e por um(a) suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, da Resolução CEPE 080/2021 e conforme resolução interna específica.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado(a) no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa em Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 6º A declaração de originalidade da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será regida por instrução específica.

Art. 30 Para obter o diploma de Doutor(a), além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento e por resolução interna específica, o(a) discente deverá::

I. Ser aprovado(a) no exame de qualificação de doutorado, a ser apresentado no prazo máximo de 36 meses.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um(a) suplente.

§ 2º Dentre os membros titulares, um(a) deve ser vinculado(a) à Universidade de Brasília e dois(as) externos à Universidade de Brasília.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 4º A Comissão Examinadora será aprovada pelo Comissão de Pós-Graduação (CPG), observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, §3º, inciso III, da Resolução CEPE 080/2021 e resolução interna específica.

§ 5º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado(a) ao Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

II. Ter elaborado uma tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo ao orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 3º Na data da defesa da tese de doutorado, o(a) candidato(a) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso e as estabelecidas em resolução interna específica.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um(a) suplente.

§ 5º Dentre os membros titulares, um(a) deve ser vinculado(a) à Universidade de Brasília e dois(duas) externos(as) à Universidade de Brasília.

§ 6º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 7º A Comissão Examinadora será aprovada pelo Comissão de Pós-Graduação (CPG), observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, §3º, inciso III, da Resolução CEPE 080/2021 e resolução interna específica.

§ 8º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado(a) ao Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 31 O discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação as disciplinas necessárias para cumprimento dos créditos regulamentares estabelecidos no art. 20 deste Regulamento até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 32 As defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Parágrafo Único. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 33 As decisões da comissão examinadora do exame de qualificação são tomadas por maioria simples de voto entre os membros titulares, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso de reprovação, poderá ocorrer novo exame de qualificação em um prazo inferior a 6 meses, e caso ocorra uma nova reprovação do trabalho reformulado, o aluno será desligado do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação Engenharia Elétrica.

Art. 34 As dissertações de mestrado e teses de doutorado devem ser formatadas de acordo com o estabelecido em resolução interna específica e demais normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 35 As dissertações de mestrado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Parágrafo Único. Quando redigida em língua inglesa, a dissertação de mestrado deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 36 As teses de doutorado deverão ser redigidas em língua inglesa e poderão ser defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Parágrafo Único. A tese de doutorado deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 37 As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de tese de doutorado, por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o(a) discente fica obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não pode ser superior a 3 meses para o mestrado e a 6 meses para o doutorado.

§ 5º A não-aprovação do trabalho reformulado nos termos do §4º ou a não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implica no desligamento do(a) discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 38 A expedição de diploma de Mestre(a) ou Doutor(a) fica condicionada à homologação pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata deve ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no prazo máximo de 30 dias após a defesa.

§ 2º O Decanato de Pós-Graduação (DPG) regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da dissertação ou tese em instrução específica.

§ 3º O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de defesa como comprovante da titulação.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPP).

Brasília, 29 de 04 de 2022.

ANEXO I

DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Este anexo complementa o Art. 19.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica são organizadas da seguinte maneira:

I. Tronco comum (TC), com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do Programa, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;

II. Área de concentração (AC), com disciplinas específicas de cada área de concentração do Programa;

III. Domínio conexo (DC), constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

As disciplinas são ainda caracterizadas como optativas (OP) ou Obrigatórias (OB)

Nas Tabelas de 1 a 4 são apresentadas as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, indicando seu código, nome, número de créditos, tipo e obrigatoriedade para cursos de Mestrado Acadêmico (M) e Doutorado (D).

Tabela 1 – Relação de disciplinas de tronco comum.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
366170	Estudo Orientado 1	2	TC	OP	OP
366188	Estudo Orientado 2	2	TC	OP	OP
366285	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica 1	2	TC	OP	OP
366315	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica 2	2	TC	OP	OP
363871	Introdução a Álgebra Linear Numérica	4	TC	OP	OP
	Análise e Álgebra Linear para Engenharia	4	TC	OP	OP
363472	Métodos Numéricos	4	TC	OP	OP
394653	Metodologia de Pesquisa Científica	4	TC	OP	OP

Tabela 2 – Relação de disciplinas da área de concentração Sistemas de Potência.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
337293	Aprendizado de Máquina	4	AC	OP	OP
	Máquinas Elétricas e Aplicações na Geração de Energia Elétrica	4	AC	OP	OP
	Fundamentos de Eletromagnetismo	4	AC	OP	OP
363197	Eletrônica de Potência	4	AC	OP	OP
363243	Estabilidade de Sistemas de Potência	4	AC	OP	OP
363251	Métodos Computacionais em Sistemas de Potência	4	AC	OP	OP
363219	Modelagem de Sistemas de Potência	4	AC	OP	OP
363111	Processamento de Sinais	4	AC	OP	OP
367354	Processos Estocásticos	4	AC	OP	OP
367397	Proteção de Sistemas Elétricos	4	AC	OP	OP
366358	Qualidade da Energia Elétrica	4	AC	OP	OP
363227	Sistemas de Potência	4	AC	OP	OP
363260	Transitórios Eletromagnéticos	4	AC	OP	OP
363294	Tópicos em Sistemas de Potência 1	4	AC	OP	OP
366021	Tópicos em Sistemas de Potência 2	4	AC	OP	OP

Tabela 3 – Relação de disciplinas da área de concentração Telecomunicações e Redes de Comunicação.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
394742	Aplicações Distribuídas	4	AC	OP	OP
337293	Aprendizado de Máquina	4	AC	OP	OP
366102	Codificação Digital de Sinais	4	AC	OP	OP
366129	Comunicações Móveis	4	AC	OP	OP
366137	Comunicações Ópticas	4	AC	OP	OP
	Fundamentos de Eletromagnetismo	4	AC	OP	OP
363791	Métodos Numéricos em Eletromagnetismo	4	AC	OP	OP
363898	Processamento de Imagens	4	AC	OP	OP
	Processamento Adaptativo de Sinais em Arranjos	4	AC	OP	OP
363111	Processamento de Sinais	4	AC	OP	OP
367354	Processos Estocásticos	4	AC	OP	OP
363685	Rede de Computadores	4	AC	OP	OP
396630	Redes de Comunicação Móvel	4	AC	OP	OP
363146	Tópicos em Telecomunicações 1	4	AC	OP	OP
366269	Tópicos em Telecomunicações 2	4	AC	OP	OP
363715	Tópicos em Redes de Comunicação 1	4	AC	OP	OP
367419	Tópicos em Redes de Comunicação 2	4	AC	OP	OP

Tabela 4 – Relação de disciplinas da área de concentração Sistemas Eletrônicos e de Controle.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
	Análise e Projeto de Sistemas de Controle via Otimização	4	AC	OP	OP
337293	Aprendizado de Máquina	4	AC	OP	OP
395480	Controle Robusto	4	AC	OP	OP
367311	Sistemas Lineares	4	AC	OP	OP
	Sistemas Não-Lineares	4	AC	OP	OP
327964	Fundamentos de Engenharia Biomédica	4	AC	OP	OP
309931	Neuroengenharia	4	AC	OP	OP
366471	Instrumentação Biomédica	4	AC	OP	OP
367664	Eletrônica Orgânica	4	AC	OP	OP
367354	Processos Estocásticos	4	AC	OP	OP
363111	Processamento de Sinais	4	AC	OP	OP
363898	Processamento de Imagens	4	AC	OP	OP
363995	Tópicos em Controle e Automação 1	4	AC	OP	OP
363839	Tópicos em Controle e Automação 2	4	AC	OP	OP
366366	Tópicos em Engenharia Biomédica 1	4	AC	OP	OP
363073	Tópicos em Engenharia Biomédica 2	4	AC	OP	OP
363758	Tópicos em Microeletrônica 1	4	AC	OP	OP
366030	Tópicos em Microeletrônica 2	4	AC	OP	OP

Os(As) discentes dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica poderão obter até quatro créditos nas disciplinas Estudo Orientado 1 e 2, cujo funcionamento será regulado em resolução interna específica.

Quaisquer disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser cursadas pelo(a) discente para sua integralização curricular, desde que previamente acordadas com o(a) orientador(a) e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG). Estas disciplinas serão consideradas como domínio conexo.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Tecnologia**, em 29/04/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7840643** e o código CRC **B19A21F7**.



Referência: Processo nº 23106.089352/2021-56

SEI nº 7840643